



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 028/2005

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2005, SUPRIME PARÁGRAFO 2º DO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2002, ALTERA O PARÁGRAFO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 11 da lei Complementar nº 026/2005 passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 – A promoção ocorrerá no mês subsequente ao que for apresentado o requerimento com a comprovação através do Diploma de Conclusão do novo curso de Graduação, Pós – Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós – Doutorado.”

Art. 2º. – Fica Suprimido o parágrafo 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 010/2002.

Art. 3º. – O parágrafo 3º do Art. 9º da Lei Complementar nº 10/2002 passa a vigor com a seguinte redação.

“§ 3º. – É vedado ao Profissional do Magistério afastar-se das funções específicas do cargo durante o Estágio Probatório, salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos educacionais, estudos correlatos na área educacional ou provimento de cargo em comissão e função gratificada.”

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 19 de dezembro de 2005.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal.